



**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE A
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, BRASIL
E A
UNIVERSIDADE DA MADEIRA, PORTUGAL**

A Universidade Federal da Bahia, com sede na Rua Augusto Viana, s/n, Canela, Salvador, Bahia, Brasil, CEP: 40110-060, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.180.714/0001-04, de agora em diante designado por UFBA e representado pelo seu Reitor Prof. Naomar Monteiro de Almeida Filho.

E a Universidade da Madeira, com sede no Colégio dos Jesuítas, Praça do Município, 9000-081, Funchal, Portugal, com o NIPC 680041982, de agora em diante designada por UMa e representada pelo seu Reitor Prof. Pedro Telhado Pereira;

Considerando que:

A cooperação científica e pedagógica e a mobilidade de alunos e professores entre instituições públicas de ensino superior do Brasil e de Portugal constitui um factor de valorização das actividades de ensino e de investigação que importa impulsionar por forma a promover resultados de interesse comum.

Acordam entre si o seguinte:

ARTIGO 1º
(Objecto)

O presente Protocolo visa a criação das condições gerais para a promoção da cooperação científica, pedagógica e técnica, com particular incidência na investigação e na realização de cursos de formação graduada e pós-graduada, em áreas de ensino e de investigação consideradas de interesse comum.

ARTIGO 2º
(Modalidades de Cooperação)

Os programas e as acções a desenvolver no âmbito do protocolo terão por objectivo permitir:

- a) A participação de docentes da UFBA em cursos de formação Pós-graduada, nomeadamente de Mestrado e Doutoramento, organizados pela UMa.
- b) A participação de docentes da UMa em cursos de formação Pós-graduada, nomeadamente de Mestrado e Doutoramento, organizados pela UFBA.
- c) A participação de Professores e Investigadores das duas instituições em projectos de interesse comum.

P. N.

- d) A mobilidade de alunos entre as duas instituições.
- e) O reconhecimento mútuo de títulos e graus académicos.
- f) A concessão de facilidades mútuas no acesso aos recursos de natureza tecnológica, pedagógica, laboratorial e bibliográfica.
- g) A cooperação no desenvolvimento de acções de prestação de serviços à comunidade, particularmente nas áreas da investigação e formação.
- h) A organização conjunta de conferências, seminários ou congressos de âmbito pedagógico, técnico ou científico.
- i) A promoção conjunta de redes de investigação inter-universitária.
- j) A realização de acções de cooperação técnica sectoriais.

ARTIGO 3º
(Acessibilidades Funcionais)

1. Os signatários dispõem a colaborar, de forma recíproca, no acolhimento de docentes e alunos.
2. Os signatários facultarão, aos docentes, investigadores e aos alunos em mobilidade, as acessibilidades funcionais necessárias à prossecução dos objectivos, nas instituições de acolhimento.

ARTIGO 4º
(Mobilidade de Professores e Investigadores)

1. A mobilidade de professores e investigadores é acordada anualmente entre as duas partes.
2. As condições e objectivos de efectivação da mobilidade, o número de professores, o prazo de duração e respectivas datas de realização, afectação de encargos e todos os aspectos práticos que a ela se reportam serão determinados e produzem efeito a partir de 2009.

ARTIGO 5º
(Mobilidade de Alunos)

1. A mobilidade de alunos é acordada anualmente entre as duas partes.
2. As condições e objectivos de efectivação da mobilidade, o número de alunos, o prazo de duração e respectivas datas de realização, afectação de encargos e todos os aspectos práticos que a ela se reportam e produzem efeito a partir de 2009.

ARTIGO 6º
(Encargos)

- 1 - Os encargos decorrentes das acções a empreender serão suportados pela UFBA e pela UMA através da aprovação conjunta das propostas que venham a ser apresentadas.
- 2 - Os programas, as acções ou os projectos que venham a ser aprovados, bem como os respectivos encargos financeiros, serão articulados caso a caso pelas duas partes e constituem-se em Anexos Técnicos ao Protocolo, após superior e competente homologação.

J N

ARTIGO 7º
(Responsável)

Poderão os signatários designar, no início de cada ano lectivo, em data a acordar, os responsáveis pelo acompanhamento de programas, acções ou projectos aprovados.

ARTIGO 8º
(Outras acções de formação)

Os signatários poderão acordar, segundo proposta de qualquer das partes, a realização de outras acções de formação, tanto no âmbito profissional como de extensão universitária.

ARTIGO 9º
(Alterações)

O protocolo poderá ser modificado, a todo o tempo, por consentimento escrito de ambas as partes.

ARTIGO 10º
(Incumprimento)

1 O incumprimento do presente Protocolo de Cooperação, por qualquer uma das partes signatárias, confere à outra o direito de se desvincular.

2. Em caso de incumprimento, caso não existam as condições necessárias à exequibilidade das acções ou eventos relacionados com este Protocolo de Cooperação, ou não haja interesse na continuação da relação entre as partes signatárias, cessará o Protocolo de Cooperação existente, sendo sempre garantida a concretização das acções em curso, por ambas as instituições.

ARTIGO 11º
(Disposição transitória)

O presente Protocolo de Cooperação considera-se sucessivamente revalidado se não ocorrer denúncia das partes.

Este Protocolo de Cooperação é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos Outorgantes.


Prof. Dr. Naomar Monteiro de Almeida Filho
Reitor
Universidade Federal da Bahia

Data: 30/11/09


Prof. Dr. Pedro Telhado Pereira
Reitor
Universidade da Madeira

Data: 20/01/09